

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de rectificação n.º 132/91**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 176/91, publicado no *Diário da República*, n.º 110, de 14 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, onde se lê «por aviso no Banco de Portugal.» deve ler-se «por aviso do Banco de Portugal.».

No artigo 19.º, n.º 1, onde se lê: «e 38/86, de 4 de Abril.» deve ler-se «e 38/86, de 4 de Março.».

No anexo I, parte III, n.º 2.1, onde se lê «Lucos» deve ler-se «Lucros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 133/91

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 28/91, publicado no *Diário da República*, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do texto, onde se lê «Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Fevereiro de 1991» deve ler-se «Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1991».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 134/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 184/91, publicado no *Diário da República*, n.º 113, de 17 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Admite a acumulação dos subsídios de férias e de Natal nos casos de acumulação de funções públicas ou públicas e privadas ou de pensões de reforma extraordinárias ou de invalidez dos deficientes das Forças Armadas. Revoga diversas normas do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.» deve ler-se «Admite a acumulação dos subsídios de férias e de Natal nos casos de acumulação de funções públicas ou públicas e privadas. Revoga diversas normas do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 135/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 100/91, publicado no *Diário da República*, n.º 100, de 2 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, alínea *a*), onde se lê «entidade responsável pela questão do Sistema Eléctrico de Abastecimento Público;» deve ler-se «entidade responsável pela gestão do Sistema Eléctrico de Abastecimento Público;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 136/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 192/91, publicado no *Diário da República*, n.º 116, de 21 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA), do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação. Revoga o Decreto-Lei n.º 46/86, de 10 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 15/87, de 6 de Fevereiro, o Decreto n.º 54/89, de 22 de Fevereiro, e o Decreto Regulamentar n.º 6/89, de 27 de Fevereiro» deve ler-se «Aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA), do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação. Revoga o Decreto Regulamentar n.º 15/87, de 6 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 54/89, de 22 de Fevereiro, e o Decreto Regulamentar n.º 6/89, de 27 de Fevereiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 137/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 154/91, publicado no *Diário da República*, n.º 94, de 23 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, onde se lê «São sujeitos ativos das relações tributárias» deve ler-se «São sujeitos activos das relações tributárias».

No artigo 13.º, onde se lê «1 — [...]»; salvo se provarem que não foi por culpa sua que a o património da empresa» deve ler-se «1 — [...], salvo se provarem que não foi por culpa sua que o património da empresa».

No artigo 30.º, onde se lê «1 — [...], caso em que será instaurada de imediato o processo» deve